



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 06

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A **Estância Turística de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando o Termo Aditivo n.º 3 ao Contrato de Concessão, firmado em 26 de Abril de 2007, que trata, entre outros temas, da necessidade de elaboração de estudos para definição da Tarifa justa dos serviços de esgoto, aderente aos custos e à realidade sócio-econômica dos usuários, bem como dos mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual em caso de desequilíbrio ao fim do período de estudos e levantamentos.

Considerando a conclusão de referidos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas, aceita por ambas as partes como qualificada para tanto, com a conseqüente apuração, segundo as informações recebidas, da Nova Tarifa Definitiva, que equivaleria à justa remuneração pelos serviços concedidos, no valor de R\$ 1,68 por m3 de esgoto tratado.

Considerando que os estudos realizados acabaram por contemplar investimentos ainda por se realizar, e que a total implementação dos investimentos poderão ser feitos dentro de um cronograma que modificaria o resultado obtido no atual estudo.

[Handwritten signatures and initials]



Considerando que as tarifas diferenciadas por classes de usuários constante do Anexo VIII do Terceiro Aditivo ao contrato, representam um valor médio maior àquele previsto no item 3.1.2. do referido aditamento.

Considerando por fim, que os valores a maior recebidos pela aplicação da política tarifária, já podem ser utilizados para a busca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

DECIDEM as Partes avançar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.

Cláusula 1ª. Da Remuneração da Concessionária

1.1 As partes reconhecem, após a conclusão dos Estudos para definição do valor justo e adequado da tarifa de tratamento de esgotos residenciais e industriais, que o valor da Nova Tarifa Contratual será de R\$ 1,68 (hum real e sessenta e oito centavos) por metro cúbico de esgoto tratado pela Concessionária.

1.2 Fica fixado o valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) ("Tarifa Determinada"), como o valor médio por m³ de esgoto tratado pela Concessionária, mantido as tarifas diferenciadas por classes de usuários constante do Anexo VIII do Terceiro Aditivo, que refletem a política tarifária adotada pelo Município em atenção ao disposto no art. 31, I, da Lei federal n 11.445/07.

1.3 Os valores fixados nos itens anteriores retroagem seus efeitos à competência Maio/2008.

Cláusula 2ª – Da Revisão da Tarifa

2.1 No prazo de 60 (sessenta) dias contados deste instrumento, as partes deverão acordar mecanismo de reequilíbrio que neutralize a diferença entre a Nova Tarifa definida em 1.1. supra e a Tarifa Determinada, conforme o disposto na cláusula 5.2 do Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Concessão, apresentando:

2.1.1 Pela Concessionária: cronograma de investimentos e obras ainda pendentes de implementação.

2.1.2 Pela Prefeitura: cronograma de adequação da tarifa (valor médio) devida à Concessionária, como forma de graduar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature "L. Y."
- A signature "2" with a checkmark
- A signature "2" with a checkmark
- A signature "2" with a checkmark



Cláusula 3ª – Da ratificação do contrato

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 25 de Junho de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A
Contratada

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Interveniente Anuente





Testemunhas:

1-

Joangela Salgue
Rosângela Pinheiro
CPF 052.561.568-11

2-

João
João Caudido W. Aquino
CPF 324.021.538-14

Sy L.